## LEI N° 2.512/2016

Institui o programa permanente de incentivo à leitura e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 066/2015 – Legislativo:

- **Art. 1º** Fica instituído no Município de Santa Cruz do Capibaribe o "Programa Permanente de Incentivo a Leitura", a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada.
- **Art. 2º** O incentivo de que trata o artigo primeiro desta Lei terá os seguintes objetivos:
  - I estimular o hábito da leitura;
  - II aproximar os autores e editoras do publico leitor;
  - III facilitar o acesso às obras literárias;
  - IV estimular o surgimento de novos autores;
  - V contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;
- VI contribuir para a formação crítica e cultural dos alunos da rede pública do município e sociedade em geral.
- **Art. 3º** As ações do Programa Permanente de Incentivo à Leitura incluirão:
- I estímulo à realização de visitas de autores junto à rede de ensino municipal e bibliotecas municipais;
- II estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal com participação das editoras e disponibilização de livros a preços acessíveis;
- III estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas nas bibliotecas municipais;
- IV elaboração de cursos e oficinas de criação literária nas bibliotecas municipais;
- V realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino e bibliotecas municipais;
- VI edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino, bibliotecas municipais e veículos coletivos de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público.

- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2016.

## JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA Segundo Secretário